

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: ndii07zu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de decreto legislativo nº 9/2024 Protocolo nº 10834/2024 Processo nº 3100/2024</p> | |
| <p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p> | | |

Susta os efeitos do artigo 51 e seu parágrafo único do Decreto N° 1.138, de 4 de novembro de 2024, publicada no DOEMT N° 27884, que tratam da jornada de trabalho das funções do cargo de Apoio Administrativo Educacional/AAE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1° Ficam suspensos os efeitos do artigo 51 e seu parágrafo único do Decreto N° 1.138, de 4 de novembro de 2024, publicado pela Portaria N° 1.138/2024/GS/SEDUC/MT.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do artigo 51 e seu parágrafo único do Decreto N° 1.138/2024, que alteram a jornada de trabalho dos vigilantes noturnos, transferindo-os para o turno diurno nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso. Essa mudança não só compromete a segurança das escolas, mas também desrespeita os direitos trabalhistas dos vigilantes, configurando uma grave violação aos princípios da Constituição Federal.

O artigo 51 da Portaria estabelece que a jornada de trabalho dos servidores do cargo Apoio Administrativo Educacional (AAE) deve ser organizada pela gestão escolar, com previsão de seis horas diárias de atividade, com intervalo intrajornada de 15 minutos. No entanto, o parágrafo único dessa norma determina que a função de vigilância seja desempenhada durante o turno diurno, sem considerar as especificidades da segurança nas escolas à noite. A transferência dos vigilantes noturnos para o período diurno desconsidera a realidade de risco a que as unidades escolares estão expostas durante a noite, quando se registram, com maior frequência, furtos, vandalismo e outras situações de perigo. O período noturno, além disso, exige uma vigilância constante, de modo que a mudança no horário de trabalho dos vigilantes compromete a segurança das escolas, prejudicando a proteção dos alunos, professores e do patrimônio público.



A alteração proposta também implica a perda do adicional noturno, previsto na legislação trabalhista. O artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal, garante o direito ao adicional noturno aos trabalhadores que cumprem jornada de trabalho nesse período, como forma de compensar as dificuldades e riscos associados ao trabalho noturno. O parágrafo único do artigo 51 da Portaria, ao transferir os vigilantes para o turno diurno, desconsidera esse direito, prejudicando financeiramente os trabalhadores e configurando uma violação dos direitos trabalhistas consagrados na Constituição. Além disso, a alteração implica em um prejuízo à qualidade de vida e ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional dos vigilantes, que são deslocados para horários diurnos de trabalho sem a devida compensação financeira.

É importante ressaltar que a alteração da jornada de trabalho dos vigilantes não está em consonância com os princípios da Constituição Federal que garantem aos servidores públicos os direitos trabalhistas, conforme previsto no artigo 39, § 3º, que assegura a remuneração dos trabalhadores pelo tempo de serviço, incluindo a compensação de jornada noturna. A mudança proposta pela Portaria contraria a legislação vigente e desrespeita os direitos dos vigilantes, o que torna sua aplicação inconstitucional.

Diante dos impactos negativos sobre a segurança nas escolas e os direitos dos servidores, é fundamental que os efeitos do artigo 51 e seu parágrafo único sejam sustados para que se reconsidere a distribuição das funções de vigilância e segurança, respeitando as necessidades de cada unidade escolar e os direitos dos trabalhadores, garantindo a proteção adequada nas escolas durante todo o período em que as unidades estão em funcionamento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual